



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**RELATIVA A RECURSO DA FUNDAÇÃO AMÁLIA RODRIGUES**  
**CONTRA O JORNAL "A CAPITAL" POR INCUMPRIMENTO**  
**DO DIREITO DE RESPOSTA**

(Aprovada na reunião plenária de 15.FEV.2001)

Considerando que, no seguimento do recurso apresentado por Amadeu da Costa Aguiar, Presidente da Fundação Amália Rodrigues contra o Jornal a Capital, esta AACCS, considerando-a procedente, deliberou, em 8 de Novembro de 2000, determinar "a publicação do texto de resposta do queixoso no prazo de dois dias após conhecimento da presente deliberação, com observância das demais exigências estabelecidas nos artigos 26º n.º 3 e 27º n.º 4 da Lei de Imprensa";

Considerando que na sua publicação, o jornal "A Capital" omitiu a menção expressa, imposta pelo n.º 4 do artigo 27º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, de que "a publicação é efectuada por efeito de (...) deliberação da Alta Autoridade para Comunicação Social";

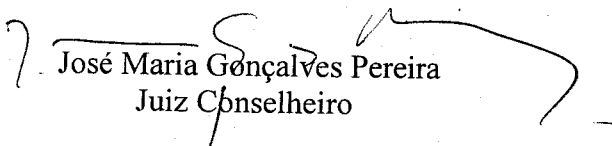
Considerando que tal facto constitui contraordenação prevista e punida nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 35º da Lei de Imprensa

a AACCS delibera ordenar a instauração de procedimento contraordenacional contra o jornal "A Capital" por violação do disposto no n.º 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa, com vista à aplicação da coima prevista na al. d) do n.º 1 do art. 35º do mesmo diploma legal.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pegado Liz (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para Comunicação Social, 15 de Fevereiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

JPL/GG